

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Doc. 04

326581-3

fls. 150

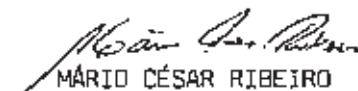
DECISÃO

Vistos, etc.

Com vistas nos documentos que instruem a inicial, em especial, nos documentos de fls. 57/58; 64/66 e 67 e, bem assim, nas informações de fls. 77/78, que respondem aos questionamentos suscitados pela Diretoria de Fiscalização (fls. 68/76 e 108/110). No Parecer Favorável do Departamento Jurídico (DEJUR) do Banco Central do Brasil (fls. 112/114; no Laudo de Exame Documentoscópico (Mecanográfico) de fls. 115/123 e na COTA DEJUR - 496/91 (fl. 124) em confronto com o ato impugnado (fls. 125/128), mostram-se relevantes e ocorrentes na espécie os requisitos que autorizam a concessão da liminar, DEFIRO-A, pois, para sustar os efeitos do ato impugnado. I.

Após ao M. P. F.

Brasília-DF, 09/07/92.


MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Juiz Federal da 9ª Vara